

Seguro Acidentes de Trabalho

Documento de Informação sobre produtos de seguros

LUSITANIA
SEGUROS

Companhia: Lusitania, Companhia de Seguros, SA

Pessoa Coletiva n.º 501 689 168

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Produto: Trabalhador Independente

As informações pré contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual o tipo de seguro?

Contrato de Seguro que garante os encargos provenientes de acidentes de trabalho da pessoa segura, em consequência do exercício da atividade profissional por conta própria identificada na apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ O acidente que se verifique no local de trabalho ou no local onde é prestado o serviço e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- ✓ O acidente ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
 - a) De ida e de regresso para e do local de trabalho, ou para o local onde é prestado o serviço, entre a sua residência habitual ou ocasional, desde a porta de acesso para as áreas comuns do edifício ou para a via pública, até às instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - b) Entre o local de trabalho e o local de refeição;
 - c) Entre quaisquer dos locais referidos na alínea a) e o local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.
- ✓ O acidente que ocorra quando o trajeto normal tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito.

Montante seguro:

- ✓ A retribuição segura é o valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta apólice.



Que riscos não são segurados?

- Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos:
- ✗ As doenças profissionais;
 - ✗ Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;
 - ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
 - ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 - ✗ As hérnias com saco formado;
 - ✗ Os acidentes que sejam consequência da falta de observância das disposições legais sobre segurança;
 - ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
 - ✗ Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, depende de convenção expressa no contrato a cobertura das despesas aí efetuadas relativas ao repatriamento;
 - ✗ Não conferem direito às prestações previstas nesta apólice as incapacidades judicialmente reconhecidas como consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas ou como tendo sido voluntariamente provocadas, na medida em que resultem de tal comportamento.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! O acidente que seja dolosamente provocado pelo sinistrado ou provier de seu ato ou omissão, que importe violação, sem causa justificativa, das condições de segurança previstas na lei;
- ! O acidente que provier exclusivamente de negligência grosseira do sinistrado, isto é, o comportamento temerário em alto e relevante grau, que não se consubstancie em ato ou omissão resultante da habitualidade ao perigo do trabalho executado, da confiança na experiência profissional ou dos usos da profissão;
- ! O acidente que resultar da privação permanente ou acidental do uso da razão do sinistrado, nos termos do Código Civil, salvo se tal privação derivar da própria prestação do trabalho, for independente da vontade do sinistrado;
- ! O acidente que provier de motivo de força maior, isto é, o que, sendo devido a forças inevitáveis da natureza, independentes de intervenção humana, não constitua risco criado pelas condições de trabalho nem se produza ao executar serviço em condições de perigo evidente;
- ! O acidente que ocorrer na prestação de serviços eventuais ou ocasionais, de curta duração, a pessoas singulares em atividades que não tenham por objeto exploração lucrativa, não abrangendo o acidente que resulte da utilização de máquinas e de outros equipamentos de especial perigosidade.



Onde estou coberto?

- ✓ O presente contrato apenas abrange os acidentes de trabalho que ocorram em território nacional e no território de Estados membros da União Europeia onde o trabalhador exerça a sua atividade, desde que por período não superior a 15 dias;
- ✓ O contrato pode abranger acidentes de trabalho além do acima previsto, desde que seja contratada extensão de cobertura nesse sentido.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato:

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela Lusitania, ainda que não solicitadas em questionário eventualmente fornecido pela LUSITANIA para o efeito.

Durante a execução do contrato:

- No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à LUSITANIA todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela LUSITANIA aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

Em caso de sinistro:

- Preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la à LUSITANIA no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;
- Participar imediatamente à LUSITANIA os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
- Apresentar-se sem demora o sinistrado ao médico da LUSITANIA, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico.



Quando e como devo pagar?

- Os prémios de seguro são devidos nas datas indicadas nos avisos-recibo emitidos e enviados pela LUSITANIA, neles se indicando a forma e lugar de pagamento (Agente / Corretor, LUSITANIA ou SEPA DD);
- Por acordo das partes, o pagamento do prémio pode ser fracionado.



Quando começa e acaba a cobertura?

- A cobertura dos riscos tem início às 0 horas da data indicada nas Condições Particulares, dependendo do prévio pagamento do prémio;
- O contrato indica a sua duração, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam:

- Às 24 horas do último dia do seu prazo;
- No vencimento, em caso de denúncia ou falta de pagamento do prémio;
- Na data em que ocorra o encerramento definitivo da atividade por conta própria;
- 30 dias após o envio da declaração de resolução do contrato, com justa causa.



Como posso rescindir o contrato?

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. Existindo documentação que comprove ou consubstancie a justa causa de resolução invocada, deverá a mesma ser junta à declaração de resolução para que esta seja eficaz;
- O contrato caduca, mediante comunicação do encerramento definitivo da atividade por conta própria à LUSITANIA;
- A prorrogação do contrato não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.